

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1023/2016

Súmula: “Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Sapopema e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Sapopema, que será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

II - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino e seu suplente;

III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino e seu suplente;

IV - 01 (um) representante de Pais dos Alunos e seu suplente.

§1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para a nomeação.

§2º - Os membros do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - O Comitê terá um presidente, devendo a escolha recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

I – Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões pelas faltas e problemas com o veículo de transporte escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

Parágrafo Único – O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, tendo o papel de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidades dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 04 de maio de 2016.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal